



Lei nº 1091
Suplementação R\$ 18.000,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO

CNPJ. 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guillhen, nº 1716, centro, CEP: 15625-000 – MERIDIANO – SP.

Fone: (17) 3475-1116 – Fax: (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

LEI Nº 1091, DE 05 DE MAIO DE 2015.

Acrescenta dispositivos na L.D.O. e no P.P.A. e dispõe de abertura de crédito adicional-especial e dá outras providências.

ARISTEU BALDIN, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 04 de maio de 2015, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei nº 1043 de 04/06/2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015) e a Lei nº 1016 de 05/11/2013 (Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2014 a 2017) passam a vigorar acrescidas das seguintes funções, sub-funções, programas, objetivos e metas, conforme abaixo segue:

CÓD	FUNÇÕES	CÓD	SUB-FUNÇÕES	CÓD	PROGRAMAS	CÓD	OBJETIVOS E METAS
12	Educação	365	Educação Infantil	0124	Educação de Crianças	1160	Ampliação e Adequação da EMEI-Salário Educação

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-especial no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para suplementação da seguinte dotação do Orçamento vigente, a saber:

020604 SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
12.365.0124.1160.0000-AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA EMEI-SALÁRIO EDUCAÇÃO
4.4.90.51.00-Obras e InstalaçõesR\$ 18.000,00
210.099-Salário Educação-Ministério Educação

Art. 3º - O crédito aberto na forma do artigo 2º da presente lei, será coberto com recurso financeiro proveniente de anulação da seguinte dotação do Orçamento vigente, a saber:

020602 SETOR DO TRANSPORTE ESCOLAR
12.361.0121.2024.0001-SALÁRIO EDUCAÇÃO
167 3.3.90.30.00-Material de Consumo.....R\$ 18.000,00
220.012-Salário Educação-Ministério Educação

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 05 de maio de 2015.


ARISTEU BALDIN
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.


HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS
RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1716 - CENTRO
TEL. (17) 3475-1101 - CEP 15625-000
MERIDIANO - SP